DECRETO N. 1.932, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 2013. (PA n. 1625/2005)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BERTIOGA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Bertioga, por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno em conformidade do disposto na Lei Municipal n. 717/06, como órgão deliberativo e consultivo auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política desportiva do Município a comando das seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º O presente regimento interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei n. 717/06, com sede e foro no Município de Bertioga, é uma instância Municipal, sem fins lucrativos, credo político, religioso, de caráter permanente, que se regerá por este Regimento e por Resoluções, vinculado ao Departamento de Esportes, incumbido de trabalhar de forma integrada, visando estimular e promover o desenvolvimento do esporte.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVA À POLÍTICA DESPORTIVA

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes é uma instância com função consultiva e deliberativa, controladora e fiscalizadora da política desportiva tendo a seguinte competência:

a) Elaborar e sugerir propostas políticas para o esporte no âmbito Municipal;

b) Emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do Município;

c) Fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;

d) Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte e a recreação;

e) Propor alterações neste regimento;

f) Propor ao poder Executivo alterações da Lei n. 717/06;

g) Propor e elaborar as alterações da legislação referente ao Esporte.

h) Emitir parecer obrigatoriamente sobre projetos e calendário apresentado pelo Poder Executivo para o ano em exercício.

i) Fiscalizar praças e eventos esportivos, orientando e apresentando sugestões sobre o uso e segurança das mesmas.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete ao Conselho de Esportes no tocante a sua organização e funcionamento interno:

a) Elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

b) A fixação do calendário anual de atividades do Conselho de Esportes;

c) A discussão e votação das indicações, pareceres, deliberação e resolução do Conselho de Esportes e assuntos correlacionados ao esporte e a recreação do Município;

d) O exercício de outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho de Esportes reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros.

Art. 6º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Verificação de presença;

II - Leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior;

III - Ordem do dia, leitura, discussão e deliberação.

Art. 7º Após iniciada as reuniões nenhum membro do conselho poderá se retirar, salvo motivo justificado.

Art. 8º Os membros titulares que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e a 5 (cinco) alternadas, dentro de cada exercício

anual, sem justificativa será afastado, sendo convocado outro representante da entidade, o qual terá direito a voz e voto.

Art. 9º O Conselho de Esportes poderá solicitar a presença nas reuniões de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 10. Para cada reunião haverá uma ATA, registrada no livro de ata do Conselho de Esportes.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á com quorum de 04 (quatro) membros.

Art. 12. A reunião será o fórum máximo de deliberação para os assuntos pertinentes ao Conselho e serão definidos de forma consensual ou por voto.

Art. 13. Os documentos a serem analisados pelo Conselho deverão ser protocolados com 15 (quinze) dias antes da realização das reuniões ordinárias e virem com oficio de encaminhamento da pessoa física ou jurídica responsável pelos documentos.

Art. 14. Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

a) Cada conselheiro terá o tempo de 5(cinco) minutos para pronunciar-se, com direito a uma réplica de 3 (três) minutos, antecedendo a votação do assunto ou projeto em discussão.

b) O voto será nominal, aberto e registrado em ata.

c) As deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes com direito a voto, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigido maioria absoluta.

Art. 15. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas, as quais serão digitalizadas e depois aprovadas, e serão impressas e colocadas no livro de atas juntamente com a lista de presença de todos os participantes e o visto do presidente e do secretário.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO.

Art. 16. O Conselho de Esportes será presidido pelo presidente eleito pelos membros titulares, representantes das entidades da sociedade e do Poder Executivo.

Art. 17. O Conselho de Esportes elegerá, a cada 02 (dois) anos, em assembléia, uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, secretário e secretário adjunto podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 18. Os membros do Conselho de Esportes poderão apresentar projetos, sendo que deverá ser montada (01) uma comissão para analisar e submeter à aprovação dos mesmos.

Art. 19. O Conselho de Esportes poderá contar com equipes técnicas e comissões de trabalho, nomeados pela Diretoria, cujo trabalho é subsidiar as políticas de ação do Conselho e sugerir ações de programas específicos e apresentar projetos relacionados com o Conselho e as comissões.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

a) Morte

b) Renúncia

c) Ausência injustificada de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante (12) doze meses.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa dos Conselhos e da diretoria executiva;

II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III. Assinar o expediente do Conselho de Esportes;

IV. Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V. Representar o Conselho toda vez que o cargo exigir;

VI. Garantir a dinâmica das reuniões;

VII. Ser o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Art.22. Compete ao vice-presidente:

I. Substituir o presidente em seu impedimento;

II. Assessorar a presidência.

Art.23. Compete ao Secretario Executivo:

I. Elaborar a pauta da reunião de comum acordo com o presidente;

II. Preparar, expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do Conselho;

III. Lavrar e subscrever as atas das reuniões;

IV. Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V. Assessorar, sempre que necessário o presidente do Conselho;

VI. Organizar o cadastro do Conselho e das entidades relacionadas com o mesmo;

VII. Colaborar com as comissões de trabalho.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS DO CONSELHO DE ESPORTES

Art.24. As deliberações do Conselho de Esportes serão assinadas pelo presidente e pelos respectivos conselheiros, ficando este comprometido por questão de ética a não divulgar os procedimentos de cunho interno do Conselho.

Parágrafo único. Se ocorrer vazamento dos procedimentos, será feita a apuração com direito a defesa e, após julgamento, se comprovado o vazamento, o conselheiro poderá ser suspenso ou eliminado do conselho.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS DE ESPORTES

Art.25. O Fundo de Recursos Municipais do Conselho de Esportes é de natureza contábil especial e vai funcionar sob forma de apoio a fundo perdido, ficando na responsabilidade do plenário do Conselho de Esportes a elaboração de plano e de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. Os responsáveis na administração do Fundo deverão encaminhar relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos para o órgão que estiver vinculado

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art.26. As comissões de trabalho serão compostas de membros do Conselho de Esportes, pessoas participantes das reuniões e entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas a participar.

Parágrafo único. Compete às comissões:

I. Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II. Elaborar e seguir ações e projetos de programas específicos;

III. Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e prognósticos e veicular informações relevantes sobre o Conselho de Esportes.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art.27. Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I. Contribuições;

II. Transferências;

III. Subvenções;

IV. Auxílios ou doações dos setores Públicos ou Privados;

V. Resultados de convênios;

VI. Resultados de contratos;

VII. Resultados de acordo celebrados com instituições públicas ou privadas e demais fontes relacionadas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. O desempenho das funções do conselheiro é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo

prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam exercer.

Art.29. Os suplentes integrarão as reuniões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo Presidente pelo boletim oficial do Município, terão direito a voz e voto, porém com a presença sem a convocação respectiva não terão validade seus voto.

Art.30. A presença de quaisquer pessoas nas reuniões do Conselho será permitida unicamente na condição de ouvinte.

Art.31. Os empreendedores poderão solicitar ao Conselho de Esportes a oportunidade de apresentação de seus projetos mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho, sendo que os projetos serão discutidos e aprovados ou não pelo Conselho.

Art.32. As entidades públicas e privadas relacionadas às atividades esportivas e recreativas deverão se inscrever no Conselho Municipal de Esportes para poder gozar das prerrogativas e recursos públicos para os projetos pertinentes.

Art.33. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela reunião do Conselho de Esportes, que também decidirá os casos omissos.

Art.34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de 15 (quinze) dias, colocada em votação pelo mínimo de dois terços do plenário, reunidos em assembléia, exclusivamente para esse fim.

Art.35. Este Regimento foi aprovado pelos membros do Conselho de Esportes, entrando em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.

Presidente

Secretário Executivo